

Parecer CGIM

Processo nº 229/2022/PMCC

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 229/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 21 de dezembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 18 de janeiro de 2023 para emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 229/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 569, 585, 600, 617, 633, 649, 666, 682 e 697), Solicitações de Despesas com Planilha Descritiva (fls. 570-571, 586-587, 601-603, 618-619, 634-635, 650-652, 667-668, 683-684, 698-699), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmações de Autenticidade (fls. 572-584, 588-599, 604-616, 620-632, 636-648, 653-665, 669-681, 685-696, 700-712), Declaração de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 713), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 714), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 714/verso), Publicação da Designação de Fiscal de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 715), Publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 715/verso), Despacho do Secretário Municipal de Obras para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 716), Nota de Pré-Empenhos (fls. 717), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 718), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 719), Convocação para Celebração dos Contratos e Contratos (fls. 720-769), Despacho da CPL à CGIM para análise acerca dos Contratos (fls. 769), Requerimento CGIM (fls. 770), Documentos juntados pela CPL (fls. 771-772) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 773).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE



A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na



modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, PLAZA BURGERS EIRELI, SUPREMA, CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20221013 (fls. 536-544/verso)



com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 10 de novembro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013,

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, consta no processo Solicitação de contratação das empresas SUPERMERCADOS LTDA, DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI, EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ, PLAZA BURGERS EIRELI, SUPREMA, CARNES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada, respectivamente, através dos Contratos nº 20229006 (fls. 721-724), Contrato nº 20229009 (fls. 726-731), Contrato nº 20229008 (fls. 732--735), Contrato nº 20229088 (fls. 737-741), Contrato nº 20229003 (fls. 743-746), Contrato nº 20229004 (fls.748-752/verso), Contrato nº 20229090 (fls. 754-757), Contrato nº 20229007 (fls. 759-763) e Contrato nº 20229001 (fls. 765-768), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de janeiro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Analista de Controle de Interno
Contrato nº 03216879


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP